



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 AUD4aCJM/DIADM4CJM

CONTRATO DE AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA

Contrato nº 02/2025 celebrado entre a AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR e a sociedade empresária DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF, para fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafrões de 20 litros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Processo SEI nº 000093/25-04.47.

A AUDITORIA DA 4ª CJM, registrada no CNPJ (MF), sob o nº 00.497.552/0015-52, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, em Juiz de Fora/ MG, neste ato representada pelo Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Celso Vieira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.560.363.0001-24, sediada na Rua. Hipólito Caron, 48 Centro Juiz de Fora - Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jenifer Ferreira da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000093/25-04.47 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Garrafrões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com capacidade volumétrica de 20 litros.	445485	Unidade	204

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado

registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a

este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 22710-2, Agência nº 0428, do Banco Bradesco (237).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de

aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: 060006

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Juiz de Fora, data da assinatura digital.

CELSO VIEIRA DE SOUZA

Juiz Federal da Justiça Militar
Auditoria da 4ª CJM

JENIFER FERREIRA DA SILVA

Representante Legal
Distribuidora Água Fresca JF

TESTEMUNHAS:

- 1- Wallace de Abreu Vieira
- 2- Mário Ribeiro Pereira



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 05/03/2025, às 19:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JENIFER FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 15:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 07/03/2025, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 07/03/2025, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4213432** e o código CRC **4E75D5CC**.

4213432v2

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG -
<http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com capacidade volumétrica de 20 litros.	445485	Unidade	204

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

Formalização da contratação

1.4. A contratação dar-se-á pela emissão do Termo de Contrato.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.6. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso, se houver, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O Representante Legal do Particular selecionado, após notificação, deverá obrigatoriamente se cadastrar, no prazo de três dias úteis, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o particular assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso, se houver.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso, se houver.

1.10. Por ocasião da celebração da contratação, o particular selecionado deve entregar:

1.10.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei nº 13.709, de 2018](#), conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

1.10.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme [Resolução nº 7, de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça;

Vigência da contratação

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do arts. 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.11.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista em vista a sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento rotineiro do Órgão.

1.11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

1.11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos foram executados regularmente;

1.11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

1.11.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.11.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.11.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.12. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de *descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública*.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do fornecimento contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1.A presente contratação visa o fornecimento de água mineral potável para os magistrados, servidores, prestadores de serviço, visitantes da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade primar pela saúde dos servidores e demais colaboradores.

2.1.2. Além disso, a aquisição se faz necessária em face do término do contrato: Contrato 05/2023 (3546078) de fornecimento de água mineral natural sem gás.

2.1.3.A contratação de empresa especializada contribui para a economia de recursos internos, permitindo que os servidores concentrem esforços em tarefas mais estratégicas. Além disso, a escolha de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental pode ser um diferencial. A negociação de contratos a longo prazo pode resultar em vantagens financeiras, enquanto a facilidade no controle de estoque dos garrafões de 20 litros simplifica a gestão do consumo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.1.2. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.1.3 Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.1.4. Uso

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.1.5. Destinação Final

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto da presente contratação será entregue em tantas parcelas quantas bastem para atender a necessidade do órgão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do envio do pedido para a empresa.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois(Dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O objeto da contratação deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, nº 820 - Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG - CEP: 36035-780.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o valor da contratação, bem como o objeto a ser contratado são comuns e simples, não ocasionando riscos que justifiquem o custo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação, quando houver, do plano de fiscalização, bem como apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos eventuais métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, realizará o recebimento definitivo do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com posterior remessa do feito ao Gestor, a quem compete efetuar a homologação desse ato;

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso a caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.6.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O fiscal de contratos será o responsável pelo recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança.

6.8.1. O recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, sendo necessário, neste momento, conferir se os dados da nota fiscal estão compatíveis com o objeto contratado e com a nota de empenho.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste;

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos;

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *... (...) dias*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O prazo para substituição poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, desde que a empresa comunique as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias, a contar da entrega do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A homologação do recebimento definitivo, efetuada pelo Gestor, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do recebimento definitivo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada do atesto parcial da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade
- 7.8.2. a data da emissão
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do material executado.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso, se houver, e no Termo de Referência; e
- 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade nas condições de habilitação da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 40 (quarenta) dias contados da entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado de forma contínua.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.3.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.4. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não

será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica ou, em caso de contratação direta sem disputa, da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.698,92 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.15. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção do fornecedor ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.16 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.16.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento de seleção do fornecedor tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.16.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo de seleção, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Aviso, se houver, e no Termo de Referência; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na etapa de seleção do fornecedor.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. **Multa**:

12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou na substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

12.3.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias;

12.3.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.4.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na etapa de seleção do fornecedor, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1. A data do orçamento estimado é 12/02/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 060006

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC

14.1.1.3. Elemento de Despesa:3.3.90.30.07 - Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FABIOLA MENDONÇA NICOLAU
Integrante Administrativo

MÁRIO RIBEIRO PEREIRA
Integrante Administrativo

WALACE DE ABREU VIEIRA
Integrante Demandante

De acordo.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU <input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
<input type="checkbox"/> <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
<input type="checkbox"/> <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Juiz de Fora de de 2025.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO IV - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **além dos requisitos de qualificação técnica exigidos no Item 8 do Termo de Referência:**

1.1. Será verificado se o interessado apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.2. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Habilitação jurídica

1.3. **Pessoa física**, desde que admitida sua participação no procedimento de seleção: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.10. **Sociedade cooperativa**, desde que admitida sua participação no procedimento de seleção: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

1.11. **Consórcio de empresas**, desde que admitida sua participação, contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da [Lei nº 6.404, de 1976](#)), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional](#).

1.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A [da Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.18. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.19. Devido ao baixo custo da aquisição, não será exigida a qualificação econômico-financeira.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 13/02/2025, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 13/02/2025, às 19:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 13/02/2025, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/02/2025, às 09:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4181939** e o código CRC **14778C20**.

4181939v24

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DEMANDA PREVISTA NO PCA (X)

Número do Item no PCA: 06
 (3869485)

DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA ()

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

Necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável.

A contratação se faz necessária para proporcionar aos magistrados, servidores, prestadores de serviço e visitantes da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, o consumo de água de qualidade, visando primar pela saúde e bem estar de todos.

2. SOLUÇÃO SUGERIDA

Entende-se ser vantajoso adquirir água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, mediante comodato decorre do fato de a Administração não necessitar da compra de tais garrações, sobretudo porque estes possuem prazo de validade, sendo responsabilidade da empresa fornecedora do produto a gestão da validade dos garrações que serão disponibilizados, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca de garrações por parte deste Ente.

Assinale a alternativa abaixo, após a verificação junto às Unidades responsáveis:

(x) DECLARO QUE NÃO HÁ O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES)

A previsão é de assinatura do contrato até o fim do mês de Fevereiro de 2025.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

01/03/2025

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Área Requisitante: Divisão Administrativa da Auditoria da 4ª CJM

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo:	Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços (Objetivo 6)
Iniciativa*:	Suporte ao adequado funcionamento da JMU.

* A iniciativa pode ser distinguida em:

- Projeto Estratégico que compõe a Carteira Permanente de Projetos Estratégicos da JMU.
- Ação de Contribuição que é um projeto/ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU.

7. FONTE DE RECURSO

Programa de Trabalho:	167544 - JUPROC
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.30

Eventuais dúvidas sobre o preenchimento do Item 7. poderão ser sanadas, em consulta à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), por meio dos ramais 368 e 616.

8. ENCAMINHAMENTO AO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Submeto o presente **DFD** a Vossa Excelência, para análise quanto à oportunidade e conveniência do início dos estudos preliminares, com vistas à possível contratação.

2. **Indico** a seguinte **Equipe de Planejamento**:

Integrante Demandante Walace de Abreu Vieira	Telefone: (32) 3313-5686	E-mail: walacevieira@stm.jus.br
Integrante Administrativo : Mário Ribeiro Pereira	Telefone: (32) 3313-5640	E-mail: mariopereira@stm.jus.br
Integrante Administrativo : Fabíola Mendonça Nicolau	Telefone: (32) 3313-5657	E-mail: fabiolanicolau@stm.jus.br

Wallace de Abreu Vieira
Chefe da Divisão Administrativa

9. AUTORIZAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

1. Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a esta signatária, com as devidas informações técnicas, **autorizo** o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).
2. Designo a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme proposto acima.
3. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização da contratação/ata de registro de preços.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 12/02/2025, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 13/02/2025, às 08:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4180107** e o código CRC **6732090A**.

4180107v6

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de Estudo Preliminar, com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa para o fornecimento contínuo de água mineral sem gás.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

A presente contratação visa o fornecimento de água mineral potável para os magistrados, servidores, prestadores de serviço e visitantes da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade primar pela saúde dos servidores e demais colaboradores.

A contratação faz-se necessária por se tratar de produto essencial para o bom desempenho das atividades. Ademais, dessa forma evita-se que ocorram problemas de saúde relacionados ao consumo de água de baixa qualidade, pois, muito embora este órgão seja abastecido por água potável fornecida pela CESAMA, pode-se ter problemas com fungos e bactérias nos reservatórios de água instalados na sede.

Além disso, a aquisição se faz necessária em face do término da vigência do Contrato 05/2023 (3546078), para fornecimento de água mineral, na data de **29 de fevereiro de 2025**.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

Deverá constar nas embalagens dos garrafões de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (Portaria nº 470, de 24/11/1999), que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração.

Todos os vasilhames com capacidade de 20 litros deverão ser fabricados em tereftalato de polietileno (PET) de acordo com as normas da ABNT (NBR 14222, NBR 14328, NBR 14637, NBR 14638), devendo estar em excelente estado de conservação.

Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

Quando do início da vigência do contrato, será estabelecido a periodicidade da entrega, de acordo com as necessidades da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

Em cada fornecimento, serão entregues ao fiscal do contrato, designado pelo Juiz Federal na titularidade da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, as quantidades solicitadas do produto relacionado no pedido de fornecimento.

O pedido poderá ser feito por escrito (ofício ou e-mail) ou por telefone.

Os produtos serão recusados, caso não estejam em conformidade com o contratado.

A empresa contratada deverá entregar os produtos em rigorosa obediência ao estabelecido no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá atender a pedido de fornecimento em, no máximo, 1 (um) dia útil.

Os produtos entregues em desacordo com a especificação contida no pedido de fornecimento serão rejeitados, ficando a empresa contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a sua efetiva comunicação.

A fiscalização, o atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo fiscal do contrato, que será designado pelo Juiz Federal na titularidade da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, mediante portaria para tal fim.

Os produtos deverão ser entregues na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, órgão de primeira instância da Justiça Militar da União, localizada na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.035-780, telefone (32) 3313-5630.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as seguintes condições de habilitação: Regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS); inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU; e inexistência de impedimentos de licitar e contratar com a União ou no âmbito deste órgão no SICAF.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

Dentre as soluções possíveis para o atendimento da demanda, verificam-se as seguintes:

Solução 1: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, em regime de comodato.

Solução 2: Aquisição de purificadores de água a serem instalados na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, sendo esta em fase de liquidação da despesa através do processo (000553/24-04.45), porém não teremos tempo hábil para a chegada dos produtos e sua respectiva instalação ante o término do Contrato 05/2023 (3546078) atual.

3.2 – Descrição da solução como um todo

A solução 1 tem sido utilizada historicamente para suprir as necessidades deste órgão e tem se mostrado adequada até o momento.

A solução utilizada para suprir as necessidades deste órgão já foi adotada em contratações anteriores realizadas por esta Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, e, *smj*, atenderam plenamente as necessidades, conforme processos SEI 000010/22-04.45, 000551/22-04.45 e 000524/23-04.45.

A vantagem de se adquirir água mineral sem gás, envasada em garrafões de 20 litros, mediante comodato, decorre do fato de a Administração não necessitar de comprar tais garrafões, sobretudo porque eles possuem prazo de validade, sendo responsabilidade da empresa fornecedora a gestão da validade dos garrafões a serem disponibilizados, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrafões.

Cumpra mencionar que a equipe de planejamento compreende que os garrafões de 20 litros de água mineral são a solução mais condizente com a necessidade do órgão,

haja vista que o fornecimento de água mediante purificadores poderia aumentar os custos com a aquisição, instalação, manutenção e limpeza desses equipamentos.

Outro ponto a ser observado é o de que, para que a qualidade da água fornecida através de purificadores seja mantida, se faz necessário que os refis desses equipamentos sejam trocados periodicamente, numa escala e quantidade significativa, o que implicaria em mais custos para a Administração.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a contratar levou em consideração o consumo de água potável em relação aos anos de 2022, 2023 e 2024 conforme tabela abaixo.

CONSUMO ANUAL								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	2022 - (SEI 000010/22- 04.45)	Consumo Mensal (Un.)	2023 - (SEI 000551/22- 04.45)	Consumo Mensal (Un.)	2024 - (SEI 000524/23- 04.45)	Consumo Mensal (Un.)	
		Janeiro - 000064/22- 04.45	16	Janeiro - 000067/23- 04.45	15	Janeiro - 000130/24- 04.45	16	
01	GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL	Fevereiro - 000095/22- 04.45	08	Fevereiro - 000136/23- 04.45	21	Fevereiro - 000063/24- 04.45	19	
		Março - 000173/22- 04.45	19	Março - 000192/23- 04.45	25	Março - 000194/24- 04.45	14	
		Abril - 000213/22- 04.45	17	Abril - 000223/23- 04.45	14	Abril - 000252/24- 04.45	20	
		Maio - 000210/22- 04.45	21	Maio - 000281/23- 04.45	17	Maio - 000305/24- 04.45	14	
		Junho - 000302/22- 04.45	18	Junho - 000325/23- 04.45	15	Junho - 000360/24- 04.45	15	
		Julho - 000340/22- 04.45	15	Julho - 000379/23- 04.45	16	Julho - 000404/24- 04.45	19	
		Agosto - 000381/22- 04.45	14	Agosto - 000422/23- 04.45	19	Agosto - 000445/24- 04.45	17	
		Setembro - 000411/22- 04.45	16	Setembro - 000489/23- 04.45	17	Setembro - 000509/24- 04.45	23	
		Outubro - 000458/22- 04.45	17	Outubro - 000557/23- 04.45	19	Outubro - 000578/24- 04.45	13	
		Novembro - 000519/22- 04.45	16	Novembro - 000589/23- 04.45	17	Novembro - 000631/24- 04.45	12	
		Dezembro - 000002/23- 04.45	12	Dezembro - 000001/24- 04.45	16	Dezembro - 000022/25- 04.45	11	
		Total (2022)	189	Total (2023)	211	Total (2024)	193	
			MÉDIA MENSAL (Un.)	17 garrações de 20 Litros*				

* Em razão da média ter dado quantidade quebrada (16,5 garrações/mês), arredondou-se a quantidade para 17.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado de cada galão de 20 litros foi de R\$ 13,23 (treze reais e vinte e três centavos), conforme Pesquisa de Preços Públicos (4181907).

A pesquisa de preços foi realizada por FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, Militar, cedida da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, matrícula 1930. O método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a **média** dos valores de contratações similares de outros órgãos públicos, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Dessa forma, o valor mensal estimado para a contratação fica em **R\$ 224,91 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**, e o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, em **R\$ 2.698,92 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese a regra ser o parcelamento, considerando a quantidade a ser fornecida não ser substancial e as características do objeto a ser contratado, o parcelamento do seu objeto poderia prejudicar a competitividade, pois poderia diminuir o número de interessados em participar da contratação.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foram utilizados como base histórica para esta contratação os seguintes processos:

000010/22-04.45

000551/22-04.45

000524/23-04.45

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Acredita-se que a presente contratação está alinhada ao Objetivo 6 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do STM.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

Espera-se com a contratação pretendida viabilizar o consumo de água mineral, de qualidade, e visando à preservação da saúde de todos os magistrados, servidores, colaboradores e usuários, que transitam e exercem seus ofícios no Prédio-Sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

4.2 – Providências a serem Adotadas

Em virtude das características do objeto contratado, não haverá providências a serem adotadas pela administração, previamente à celebração do Contrato, nem necessidade de capacitação de servidores ou de empregados, para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade Socioambiental.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta no presente processo a proposta orçamentária para o exercício de 2025, suficientes para arcar com as despesas provenientes da referida contratação:

Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo

Encargo: 13.03.02.01.001 - Fornecimento de água mineral

6 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações, as motivações e as características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME, declara **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, uma vez que atende à legislação e aos critérios da razoabilidade, além de promover a racionalização de recursos materiais e a otimização do gasto público.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 13/02/2025, às 19:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 13/02/2025, às 19:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 13/02/2025, às 19:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4180277** e o código CRC **1867C297**.

4180277v44

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUACO4CJM

GESTÃO DE RISCOS - ANÁLISE DO MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES Nº 4180248

MAPA DE RISCOS

Fase Preparatória											
Id	Causas ²	Risco ¹		Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI)**	Classificação	Resposta	Responsável ⁷
		Evento ³	Consequências ⁴								
1	- Falta de definição dos papéis dos agentes da contratação; - Falta de controle/ monitoramento dos prazos do calendário de licitações e de vigência dos contratos.	Início intempestivo da oficialização da demanda	- Atraso na entrega do serviço, obra ou produto; - Comprometimento do regular andamento dos outros processos; - Acúmulo de trabalho o final do exercício financeiro; - Repesamento de contratações; - Aumento da incidência de erros na contratação.	- Desenho de fluxo de trabalho interno adequado à realidade do órgão/entidade; - Capacitação anual dos agentes públicos alocados nas áreas demandantes de compras e contratações; - Capacitação prévia envolvendo os agentes do setor demandante (área do negócio); - Painéis de Gestão, reuniões periódicas com os gestores/demandantes. - Calendário de Licitações.	- Verificação das alternativas legais para fins de viabilização da regularidade da contratação; - Reuniões extraordinárias com os gestores.	1	3	3	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de planejamento
2	- Ausência de cultura de planejamento das contratações; - Equipe envolvida na elaboração do ETP sem conhecimento adequado de planejamento e do objeto a ser contratado; - Dificuldade em alocar servidores com experiência recomendada, tendo em vista que não há recompensa remuneratória em contraponto à responsabilidade assumida - Falta de atratividade das atividades relacionadas à	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com especificações incompletas/excessivas ou com requisitos técnicos irrelevantes/insuficientes	- Diminuição da competição do certame licitatório; - Especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação; - Aumento indevido do valor da contratação; - Quantidades inadequadas nos itens demandados; - Elaboração do TR ou projeto básico sem elementos essenciais para seleção da proposta mais vantajosa; - Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da	- Equipe de planejamento multidisciplinar para a elaboração do ETP visando manter a segregação de função e instâncias de revisão na elaboração do estudo; - Capacitação dos servidores em relação ao tema Planejamento das Contratações; - Capacitação continuada das equipes de contratação; - Modelo de ETP em forma de cartilha disponibilizado no SEI.	- Caso possível, devolução dos autos para que a área de planejamento promova as adequações necessárias no ETP.	1	3	3	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de planejamento

	licitação, em face do risco de responsabilização envolvido		Administração Pública; - Atraso na contratação em função do retrabalho; - Nulidade do Processo Licitatório; - Alteração contratual.								
3	- Falta de conhecimento e interesse dos agentes públicos responsáveis pela contratação sobre o Plano de Contratação Anual; - Resistência em atuar conforme o fluxo interno de solicitação de aquisição; - Falta de reconhecimento do importância do PCA para a governança das aquisições da instituição.	Ausência da previsão da demanda (compra ou contratação) no Plano de Contratações Anual (PCA)/ Calendário de Contratações Anual	- Caracterização de emergência fabricada ou fracionamento indevido de licitação; - Desperdício de recursos; - Descontinuidade da contratação para demandas continuadas; - Impossibilidade de concretizar a compra/ contratação; - Gestão ineficiente dos recursos orçamentários; - Elaboração açodada dos instrumentos da fase de planejamento da contratação;	- Divulgação de fluxo interno de inclusão da demanda; - Capacitação anual dos agentes públicos que participam do processo de compras e contratações (ênfase em planejamento); - Calendário de Licitações/PCA	- Contratação emergencial para atendimento da necessidade pública	2	3	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de planejamento

Fase de Seleção do Fornecedor

Id	Causas ²	Risco ¹		Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI)**	Classificação	Resposta	Responsável ⁷
		Evento ³	Consequências ⁴								
1	- Especificação técnica restritiva; - Falha no planejamento da contratação; - Direcionamento de marca do objeto da contratação.	Licitantes que não atendem às exigências do edital	- Retrabalho da equipe de planejamento; - Atraso no atendimento da demanda; - Necessidade de realização de nova licitação; - Desperdício de recurso público.	- Não especificação de marcas nos editais e TR.	- Alteração/correção do Edital/TR.	1	4	4	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de planejamento
2	- Agente ou Comissão de Contratação sem conhecimento técnico do bem ou serviço a ser contratado; - Erro dos agentes públicos responsáveis na análise das propostas e documentos apresentados pelos licitantes; - Má-fé dos licitantes/contratados.	Contratação de bens ou serviços que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no TR	- Necessidade de realização de nova contratação; - Desperdício de recurso público; - Dificuldade ou inviabilização da prestação do serviço relacionado à contratação; - Entrega de bens que não atendem à necessidade pública.	- Treinamento de servidores sobre o tema;	- Exigência de substituição dos produtos entregues em desconformidade; - Aplicação de sanção às contratadas que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.	2	2	4	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Equipe de planejamento/Agente de contratações
3	- Má-fé do fornecedor; - Erro dos agentes públicos responsáveis pela análise dos documentos de	Habilitação de licitante que não atende às exigências legais	- Contratação de empresa irregular; - Inexecução contratual total e ou parcial;	- Análise comparativa entre o TR e os documentos apresentados pela empresa; - Realização de diligências	- Aplicação de sanção aos licitantes que pratiquem infração administrativa e apuração de responsabilização	1	3	3	() Baixo (X) Médio	() Tratar (X) Monitorar	Equipe de planejamento/Agente de contratações

habilitação; - Falta de capacitação do servidor responsável; - Inconsistência do banco de dados (SICAF) para consulta de irregularidades.	- Questionamentos futuros, inclusive judiciais, sobre a licitação, com risco de anulação do contrato; - Possíveis questionamentos de órgãos de controle externo.	necessárias para confirmação dos documentos de habilitação apresentados; - Verificação da estrutura física da empresa; - Parecer da ASLIC.	civil e criminal.					() Alto () Extremo		
---	---	--	-------------------	--	--	--	--	-------------------------	--	--

Fase de Gestão de Contrato											
Id	Causas ²	Risco ¹		Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI) **	Classificação	Resposta	Responsável ⁷
		Evento ³	Consequências ⁴								
1	- Ambiguidade das cláusulas contratuais; - Especificação inadequada ou insuficiente no contrato; - Ausência de conferência da qualidade e quantidade dos produtos recebidos; - Ausência de meios de aferição das especificações em especial no que diz respeito à Sustentabilidade; - Falta de recursos operacionais suficientes para realizar a medição; - Falta de indicação tempestiva do fiscal/gestor, não substituição em caso de afastamento ou falta de capacidade técnica; - Ausência de incentivo para captar e reter servidor na função de fiscalização; - Integração insuficiente da equipe de fiscalização (serviço continuado);	Atesto de Notas Fiscais de produtos ou serviços com as características (quantidade e qualidade) diferentes do especificado ou não entregues	- Paralisação da execução contratual; - Pagamento por serviços ou produtos com qualidade/quantidade diferente da especificação e consequente prejuízo para a Administração Pública; - Atraso no cronograma de compras; - Dispendio de recursos financeiros com demandas frustradas.	- Capacitação continuada e permanente das equipes de contratação; - Viabilização de condições operacionais para fiscalização do contrato; - Atribuição de responsabilidade pelo recebimento provisório e definitivo para evitar repetição de equívocos; - Comparação das características dos produtos/serviços recebidos com os parâmetros do edital de licitação; - Definição da relação de suplentes de fiscal/gestor dos contratos.	- Orientação ao Fiscal e/ou Gestor do contrato quanto da necessidade de comunicar à autoridade competente caso haja alguma divergência levantada pela empresa contratada, ou falta de condições operacionais para realizar a fiscalização do contrato; - Descontinuidade do processo de pagamento até a comprovação da entrega do produto ou serviço de acordo com as quantidades e qualidade contratadas; - Apuração de responsabilidades dos servidores e da empresa.	1	2	2	(x) Baixo () Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Fiscal/Gestor de contratos
2	- Incapacidade do fornecedor em manter as condições necessárias para manutenção da habilitação; - Vigências contratuais iniciais de longo prazo; - Critérios de habilitação superiores às exigências mínimas; - Má-fé do fornecedor.	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	- Dificuldade ou inviabilidade da prestação do serviço relacionado à contratação; - Precarização da prestação do serviço; - Necessidade de contratação emergencial; - Necessidade de realização de nova licitação.	- Previsão nos editais e contratos das seguintes cláusulas: - Obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - Cláusula de penalidade para o inadimplemento; - Cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração	- Exigência de cumprimento das condições de habilitação para permitir a continuidade da contratação; - Abertura de Processo Administrativo de Apuração, Penalização e Rescisão contratual do Fornecedor (PAAP).	2	2	4	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Fiscal/Gestor de contratos

				pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.							
3	- Imprecisão ou falta de definição clara dos parâmetros de qualidade do objeto do contrato; - Pouca efetividade da fiscalização.	Recebimento de bens e serviços que não atendam aos requisitos do contrato	- Insatisfação dos usuários; - Elevação de custos em eventual nova contratação; - Prejuízo para a imagem institucional; - Mão de obra inadequada do empregado da contratada; - Sobrecarga pontual de trabalho da equipe de contratação.	- Índice de medição de resultado; - Pesquisa de satisfação do usuário; - Capacitação periódica e contínua para equipe de fiscalização.	- Adequação do pagamento aos Índices de Medição de Resultados auferidos pelo contratante; - Nova contratação; - Retrabalho da equipe de contratação.	1	3	3	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monitorar	Fiscal/Gestor de contratos

1 - Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo expresso em termos de causas, eventos de risco, consequências e probabilidade.

2 - Fatores que podem dar origem ao risco.

3 - Ocorrência ou mudança de circunstância que pode afetar o alcance do objetivo.

4 - O efeito da ocorrência do risco.

5 - Medidas que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize.

6 - Medidas que atuam a fim de atenuar o impacto das consequências.

7 - O responsável pelo risco é a equipe de planejamento, agente de contratação e a equipe de fiscalização de contratos.

* Para auxiliar a análise da probabilidade (P) e do impacto (I) do risco devem ser consideradas as experiências da Unidade com o processo de licitação e contratos e consultados os critérios descritos nas escalas disponíveis no link ([3547697](#)).

**O nível de risco (NR) será utilizado para orientar a decisão do gestor quanto à resposta ao risco, tendo como referência os critérios de classificação descritos na escala abaixo.

Escala de Classificação de Risco			
Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	Risco Extremo
1-2	3-6	8-12	15-25

Nos casos de risco classificado como **baixo e médio**, os riscos devem ser **monitorados** pelo responsável do risco.

Nos casos de risco classificado como **alto e extremo**, o tratamento do risco deverá ser realizado com a implementação de novos controles, por meio do **Plano de Tratamento de Riscos** (modelo disponível no SEI).

O risco deverá ser monitorado pelo responsável do risco periodicamente com a finalidade de verificar se houve alguma mudança no contexto interno e externo e se os controles existentes permanecem eficientes.

PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 27/02/2025, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4180248** e o código CRC **0D9E1BCE**.



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

JUSTIFICATIVA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF

CNPJ: 59.560.363.0001-24

ENDEREÇO: Rua. Hipólito Caron, 48 Centro Juiz de Fora - Minas Gerais

CIDADE: Juiz de Fora/MG

OBJETO: Aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda para Auditoria da 4ª CJM.

VALOR TOTAL: R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

1. Justificativa para contratação direta (Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação direta da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF, CNPJ nº 59.560.363.0001-24**, para aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda para Auditoria da 4ª CJM, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e nos termos da tabela abaixo:

A presente contratação visa o fornecimento de água mineral potável para os magistrados, servidores, prestadores de serviço, visitantes da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade primar pela saúde dos servidores e demais colaboradores. O item 2 do Termo de Referência - Aquisições - Contratação Direta 4181939 descreve de forma minuciosa e completa a necessidade da presente contratação.

A lei autoriza a contratação direta quando os valores forem menores ao estabelecido pelo rol taxativo previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Conforme o **Anexo do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, o limite atualizado para contratações diretas fundamentadas no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Esse valor estabelece a referência para as contratações diretas, observando-se os limites financeiros previstos na legislação aplicável. A interpretação do disposto no Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, requer atenção especial, uma vez que o legislador foi explícito ao determinar que os limites estabelecidos sejam considerados **por exercício financeiro**, mesmo em casos de contratos cuja vigência se estenda por períodos plurianuais. Nos casos de contratos plurianuais, o limite de R\$ 62.725,59 deve ser rigorosamente avaliado **anualmente**, para cada exercício financeiro, conforme determina o **Art. 75, § 1º, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021. Essa aferição anual permite à Administração Pública assegurar que os limites estabelecidos sejam respeitados ao longo de toda a vigência contratual, prevenindo impactos negativos ao orçamento e garantindo a conformidade com os princípios de **responsabilidade fiscal e anualidade orçamentária**

Acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação do Art. 75 da Lei 14.133/2021, esclarece a doutrina que:

Isso se deve ao fato de, nas situações ali descritas, o certame licitatório por ser demais dispendioso, não sendo admissível, em vista dos princípios da economicidade e da eficiência, que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização. Significa dizer que, nessas hipóteses, a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa que ela proporciona em face dos custos advindos de um processo licitatório." (GUIMARÃES; SAMPAIO, 2022, p. 45).

Em cumprimento aos mandamentos legais, inicialmente foi feito um levantamento das contratações similares feitas pela Administração Pública dentro do lapso temporal de 1 (um) ano, conforme o documento Pesquisa de Preços - Banco de Preços Públicos (4181907).

Após isso, foram coletados orçamentos de empresas especializadas da cidade de Juiz de Fora/MG, que mostraram interesse em firmar contrato com este Juízo, com as respostas e valores sintetizados abaixo:

PROPOSTAS FORNECEDORES LOCAIS						
Descrição do Objeto	A. CARBONARO ÁGUA MINERAL-ME CNPJ: 24.488.698/0001-02 (4189286)		DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF CNPJ 59.560.363.0001-24 (SEI 4195568)		HIDROMINAS ÁGUA MINERAL CNPJ:39.670.182/0001-43 (4204032)	
	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total

Aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda	R\$ 15,00	R\$ 3.060,00	R\$ 10,00	R\$ 2.040,00	R\$ 16,00	R\$3.264,00
---	-----------	--------------	-----------	--------------	-----------	-------------

2. Justificativa para dispensa da dispensa eletrônica com disputa e da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial (Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 75, § 3º, e o Art. 3º do Ato Normativo nº 713/2024 priorizam a utilização da modalidade de dispensa sob a forma eletrônica, operada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet, como ferramenta informatizada de suporte às contratações públicas. Contudo, ao analisar o caso concreto, a adoção desse modelo torna-se desnecessária e contraproducente, considerando os seguintes elementos:

- **Efetividade da Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços realizada demonstrou resultados sólidos e confiáveis, indicando valores compatíveis ou inferiores ao contrato atual. Além disso, os preços de insumos frequentemente apresentaram vantagem em relação aos obtidos em sites especializados, reforçando a competitividade e a atratividade das propostas recebidas. Esses dados asseguram a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, consolidando o processo como tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro. Assim, não há necessidade de submeter esta contratação a uma nova disputa, considerando que tal medida seria redundante e não traria ganhos adicionais para o interesse público.
- **Especificidade do Mercado Fornecedor:** O objeto da contratação caracteriza-se como sendo local, atendido majoritariamente por prestadores de pequeno e médio porte que ainda não adotaram amplamente as práticas de negociação via plataformas eletrônicas, como o Comprasnet ou o PNCP. Em geral, esses fornecedores mantêm uma abordagem tradicional, respondendo a solicitações de cotação por e-mail, telefone ou outros meios diretos, o que reflete uma limitação estrutural para sua integração imediata aos processos mais formalizados de licitações eletrônicas. Dessa forma, exigir uma nova disputa nesse contexto criaria barreiras desnecessárias, dificultando a participação efetiva desses fornecedores e comprometendo a competitividade do processo.
- **Custos Indiretos e Risco de Ineficiência:** A realização da dispensa eletrônica implicaria custos adicionais, incluindo maior prazo para conclusão, exigências administrativas para publicação e execução de sessões eletrônicas, além do esforço técnico para adaptação de fornecedores não familiarizados com o sistema. Esses custos seriam desproporcionais frente à economia marginal que a modalidade poderia gerar, não justificando sua adoção neste contexto.

específico. Portanto, optar por uma nova disputa geraria ineficiências administrativas e financeiras, indo contra os princípios de razoabilidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas.

Assim, a opção por uma dispensa sem disputa eletrônica revela-se a alternativa mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade aplicáveis à presente contratação.

3. Estimativa de despesa e justificativa de preço (Art. 72, inciso VII e Art. 23, todos da Lei 14.133/2021, e Ato Normativo nº 704 - 3564814)

A estimativa de despesa da presente contratação foi elaborada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e de acordo com o **Ato Normativo nº 704 (3564814)**. Foi elaborado a **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4205040)** com o objetivo de garantir uma pesquisa de preços abrangente e tecnicamente fundamentada para instruir o procedimento de contratação. O documento reúne de forma detalhada todas as consultas realizadas, incluindo cotações obtidas por meio de fornecedores locais e/ou regionais, além de pesquisas em plataformas e portais especializados, assegurando que o preço de referência reflita a realidade do mercado

Em atendimento ao Art. 5º, § 2º do referido Ato Normativo, priorizou-se o seguinte parâmetro:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

O levantamento de preços realizado foi utilizado como referência para a análise e coleta de propostas conduzidas por este Núcleo de Aquisições e Contratos, em conformidade com os critérios técnicos e normativos aplicáveis. A pesquisa de preços foi formalmente registrada na **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4205040)**, atendendo ao disposto no **Art. 5º, caput, do Ato Normativo nº 704 (SEI 3564814)**, que orienta a obrigatoriedade de detalhamento e justificativa técnica das estimativas de custos nos processos de contratação pública no âmbito da JMU. A partir desse levantamento e das análises realizadas, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)**, correspondendo ao período inicial de **12 (doze)** meses para a Aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda para Auditoria da 4ª CJM, conforme especificado na proposta da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF (4195568)**.

As propostas de preços recebidas foram cuidadosamente

analisadas, considerando: a) adequação aos requisitos do Termo de Referência b) preço total do serviço a ser contratado, incluindo-se o fornecimento e instalação de plantas e insumos necessários ao desempenho de todas as atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR supramencionado; c) reputação da empresa e experiência no mercado.

4. Justificativa de escolha do fornecedor (Art. 72, caput, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa selecionada para esta contratação foi a **JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ: 03.887.103/0001-03**, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor valor global, conforme demonstrado na Proposta (4195568).

A escolha está respaldada pelo critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**. Essa definição está em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, da mesma lei, que dispõe sobre bens, serviços e obras cujas especificações sejam objetivamente padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. A escolha do menor preço se justifica por:

Garantia de Economicidade e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

A aplicação do critério de menor preço global assegura a melhor utilização dos recursos públicos, otimizando a relação entre custo e benefício e promovendo a racionalidade na alocação do orçamento público.

Promoção da Competitividade

A escolha do menor preço como critério de julgamento fomenta a competitividade no certame licitatório, uma vez que incentiva a participação de um maior número de licitantes interessados.

Obtenção do Melhor Custo-Benefício para a Administração Pública

O critério de menor preço global permite que a Administração Pública contrate com base em critérios objetivos, assegurando que o fornecedor selecionado apresente a solução mais econômica sem comprometer a qualidade ou o atendimento às necessidades institucionais.

5. Da habilitação (Art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

A empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF** possui regularidade com a Receita Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011, também foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIAI, assim como ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União

(4205042). Da mesma forma, a consulta ao SICAF demonstra que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com este órgão, uma vez que a empresa não se encontra cadastrada no Sistema (4205044) e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federa - CADIN (4205045). **Tais documentos demonstram a ausência de pendências fiscais, sociais e trabalhistas**, conforme os requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Art. 72, caput, inciso IV, e Art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

Com relação à dotação orçamentária, vale dizer que este Juízo possui dotação orçamentária adequada e a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido resta comprovada com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO 0000058/2025 (4205041).

7. Encaminhamento à autoridade competente

Diante dos valores apresentados, a proposta apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF, CNPJ nº 59.560.363.0001-24**, mostra-se como a proposta mais vantajosa para Administração Pública. O critério de julgamento para as propostas foi o menor preço global (art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021), visto que o objeto desta contratação é caracterizado como comum. Ademais, no preço informado na proposta apresentada, está compreendido todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço. Cabe destacar que os valores orçados pela empresa vencedora estão em conformidade com os preços praticados na cidade de Juiz de Fora - MG.

Deste modo, resta claro que a empresa está plenamente habilitada e possui os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da contratação, pelo que, com base na legislação vigente, não se encontraram empecilhos à realização da referida contratação direta, razão pela qual considera-se suficientemente fundamentada a razão da escolha da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF, CNPJ nº 59.560.363.0001-24**, pelo valor total de **R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)**, para um período de **12 meses**, conforme Proposta de Preço (4186715), para a prestação de serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4º CJM, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

À consideração superior.

PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos, em exercício

De acordo.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

8. Autorização da autoridade competente (Art. 72, caput, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda para Auditoria da 4ª CJM., **justifico** a contratação a fim de oferecer um fornecimento de água mineral potável para os magistrados, servidores, prestadores de serviço, visitantes da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade primar pela saúde dos servidores e demais colaboradores.

Aprovo a referida documentação e **Autorizo** a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA FRESCA JF, CNPJ nº 59.560.363.0001-24**, pelo valor total de **R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)**, para um período de **12 meses**, conforme Proposta de Preço (4195568), para aquisição de Galões de 20 Litros, contendo água mineral, sem gás, sob demanda para Auditoria da 4ª CJM., por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Determino o envio deste expediente administrativo à Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC), para fins de análise e emissão de parecer da Minuta do Contrato de Aquisições - Contratação Direta (4205052), com fundamento no parágrafo único do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 27/02/2025, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 27/02/2025, às 18:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 28/02/2025, às 08:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4205051** e o código CRC **D84BA31C**.

4205051v17



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASLIC

PARECER Nº 99/2025

Análise da minuta do Contrato nº 4205052 e dos procedimentos adotados pela **Auditoria da 4ª CJM** para a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa para o fornecimento sob demanda de garrafões de 20 litros de água mineral sem gás.

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, c/c o Decreto nº 12.343/2024.

Opina-se pela legalidade da contratação proposta.

Referência: Processo nº 000093/25-04.47

Interessada: Auditoria da 4ª CJM

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar,

RELATÓRIO:

1. Cuida-se da análise da minuta do Contrato nº 4205052 e dos procedimentos adotados pela **Auditoria da 4ª CJM** para a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa para o fornecimento sob demanda de garrafões de 20 litros de água mineral sem gás.

2. Em atendimento ao previsto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a Auditoria juntou aos autos os documentos abaixo para fundamentar e possibilitar a contratação sob análise:

a) Documento de Formalização de Demanda nº 4180107; Estudo Técnico Preliminar nº 4180277; Mapa de Riscos nº 4180248; e Termo de Referência nº 4181939 com objeto, justificativa e demais condições da contratação;

b) recursos orçamentários/financeiros materializados na Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 4205041; e

c) minuta do Contrato nº 4205052.

3. É o Relatório.

ANÁLISE

4. A presente análise atende ao previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos aqueles que se referem à conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

5. A contratação sob análise tem por fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. O Decreto nº 12.343/2024, por sua vez, prevê o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para as contratações com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. A necessidade da contratação foi fundamentada nos termos do item 2 do Estudo Técnico Preliminar nº 4180277, *verbis*:

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

A presente contratação visa o fornecimento de água mineral potável para os magistrados, servidores, prestadores de serviço e visitantes da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade primar pela saúde dos servidores e demais colaboradores.

A contratação faz-se necessária por se tratar de produto essencial para o bom desempenho das atividades. Ademais, dessa forma evita-se que ocorram problemas de saúde relacionados ao consumo de água de baixa qualidade, pois, muito embora este órgão seja abastecido por água potável fornecida pela CESAMA, pode-se ter problemas com fungos e bactérias nos reservatórios de água instalados na sede.

Além disso, a aquisição se faz necessária em face do término da vigência do Contrato 05/2023 (3546078), para fornecimento de água mineral, na data de **29 de fevereiro de 2025**.

8. A justificativa para a não divulgação prévia do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial está contida no documento nº 4205051:

2. Justificativa para dispensa da dispensa eletrônica com disputa e da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial (Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 75, § 3º, e o Art. 3º do Ato Normativo nº 713/2024 priorizam a utilização da

modalidade de dispensa sob a forma eletrônica, operada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet, como ferramenta informatizada de suporte às contratações públicas. Contudo, ao analisar o caso concreto, a adoção desse modelo torna-se desnecessária e contraproducente, considerando os seguintes elementos:

Efetividade da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços realizada demonstrou resultados sólidos e confiáveis, indicando valores compatíveis ou inferiores ao contrato atual. Além disso, os preços de insumos frequentemente apresentaram vantagem em relação aos obtidos em sites especializados, reforçando a competitividade e a atratividade das propostas recebidas. Esses dados asseguram a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, consolidando o processo como tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro. Assim, não há necessidade de submeter esta contratação a uma nova disputa, considerando que tal medida seria redundante e não traria ganhos adicionais para o interesse público.

Especificidade do Mercado Fornecedor: O objeto da contratação caracteriza-se como sendo local, atendido majoritariamente por prestadores de pequeno e médio porte que ainda não adotaram amplamente as práticas de negociação via plataformas eletrônicas, como o Comprasnet ou o PNCP. Em geral, esses fornecedores mantêm uma abordagem tradicional, respondendo a solicitações de cotação por e-mail, telefone ou outros meios diretos, o que reflete uma limitação estrutural para sua integração imediata aos processos mais formalizados de licitações eletrônicas. Dessa forma, exigir uma nova disputa nesse contexto criaria barreiras desnecessárias, dificultando a participação efetiva desses fornecedores e comprometendo a competitividade do processo.

Custos Indiretos e Risco de Ineficiência: A realização da dispensa eletrônica implicaria custos adicionais, incluindo maior prazo para conclusão, exigências administrativas para publicação e execução de sessões eletrônicas, além do esforço técnico para adaptação de fornecedores não familiarizados com o sistema. Esses custos seriam desproporcionais frente à economia marginal que a modalidade poderia gerar, não justificando sua adoção neste contexto específico. Portanto, optar por uma nova disputa geraria ineficiências administrativas e financeiras, indo contra os princípios de razoabilidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas.

Assim, a opção por uma dispensa sem disputa eletrônica revela-se a alternativa mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade aplicáveis à presente contratação.

9. A estimativa das quantidade a ser contratada "*levou em consideração o consumo de água potável em relação aos anos de 2022, 2023 e 2024*", em conformidade com o contido no subitem 3.3 do Estudo Técnico Preliminar nº 4180277.

10. Já a estimativa de preços para balizar a contratação foi realizada pela Auditoria de acordo com o exposto abaixo, destacado do subitem 3.4 do Estudo Técnico Preliminar nº 4180277:

O valor estimado de cada galão de 20 litros foi de **R\$ 13,23 (treze reais e vinte e três centavos)**, conforme Pesquisa de Preços Públicos (4181907).

A pesquisa de preços foi realizada por FABIOLA MENDONÇA NICOLAU, Militar, cedida da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, matrícula 1930. O método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a **média** dos valores de contratações similares de outros órgãos públicos, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Dessa forma, o valor mensal estimado para a contratação fica em **R\$ 224,91 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**, e o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, em **R\$ 2.698,92 (dois mil seiscientos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

11. Em conformidade com o que consta dos autos, após o levantamento acima citado, 8 (oito) empresas foram consultadas pela Auditoria e 3 (três) apresentaram propostas (4205039), sendo que a menor, encaminhada pela sociedade empresária **JENIFER FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 59.560.363/0001-24**, no valor total de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para 12 (doze) meses de fornecimento**, está contida no arquivo nº 4195568.

12. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, atendidas as condições especificadas na Cláusula Segunda da minuta do Contrato.

13. Conforme minuta do Contrato, não foi previsto exigência de garantia de execução, tendo em vista os baixos valor e complexidade da contratação.

14. Atendendo ao que prescreve a Lei nº 14.133/2021, observa-se nos autos a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, o Registro da empresa no SICAF, o comprovante da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica obtido junto ao Tribunal de Contas da União e o comprovante da regularidade no CADIN – 4205042, 4205044 e 4205045.

15. Foram ainda juntados aos autos os seguintes documentos da empresa: o comprovante da situação cadastral (4205043); o documento da representante legal (4205046); o Contrato Social (4205047); o comprovante de não optante pelo Simples Nacional (4205050); e as Declarações de Parentesco (4205048) e de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (4205049).

16. As justificativas para a contratação direta, de preço e da escolha do fornecedor estão contidas no documento nº 4205051 assinado por Vossa Excelência.

17. Realizada a análise dos autos, no que diz respeito à instrução e à minuta do Contrato nº 4205052 não há ressalva a ser feita por esta Assessoria Jurídica.

CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, analisados os autos de acordo com os pressupostos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação proposta, na forma da minuta do Contrato nº 4205052.

É o Parecer, s.m.j.

CRISTIANE AURORA ALEXANDRE E SOUZA

Analista Judiciária

Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC

De acordo,

SUZANA ALVES DE QUEIROZ

Assessora-Chefe da ASLIC



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ALVES DE QUEIROZ, ACESSORA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 05/03/2025, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE AURORA ALEXANDRE E SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Judiciária**, em 05/03/2025, às 20:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4212027** e o código CRC **F98BFFC1**.

4212027v5